



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 24 DE 01 DE SETEMBRO DE 1.982

DÁ NOVA DISCIPLINA AOS CARGOS, FI
XA VALORES E ESTABELECE A LOTAÇÃO
DOS ÓRGÃOS QUE CONSTITUEM O MINIS
TÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º da Lei Complementar nº 041 de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - A composição dos vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos do Ministério Público, será a constante do anexo I que faz parte integrante deste Decreto-Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos mediante ato do Governador.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto-Lei correrão à conta de dotações próprias do Ministério Público.

077

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 14 DE 01 DE SETEMBRO DE 1982

DA NOVA DISCIPLINA DOS CARGOS, TI
XARTEIROS E ESTABELECE A LOTACÃO
DOS GRUPOS QUE CONSTITUEM O MINIS
TÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, E DA OR
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
das atribuições que lhe confere o art. 29, § 2º da Lei Complementar
nº 141 de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º - A composição dos vencimentos dos
cargos em comissão e dos cargos efetivos do Ministério Público, se
rá a constante do anexo I que faz parte integrante deste Decreto-
Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo
anterior serão providos mediante ato do Governador.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto-
Lei correrão à conta de dotações próprias do Ministério Público.



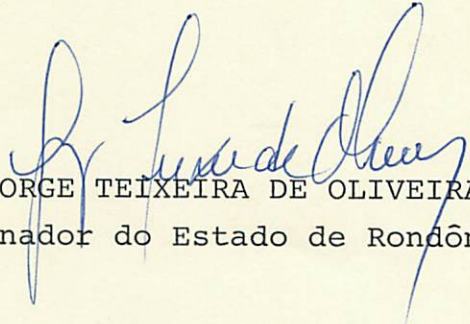
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02

Art. 4º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto - Lei nº 15 de 23 de março de 1982.

Porto Velho-RO, 01 de 09 de 1982


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

C A R G O S	QUANTIDADE DE CARGOS	A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1982						TOTAL DO VENCIMENTO MENSAL (CR\$)
		VENCIMENTO BÁSICO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL		REPRESENTAÇÃO ESPECIAL DO CARGO			
			%	(CR\$)	%	(CR\$)		
1. CARGOS EM COMISSÃO								
. Procurador Geral de Justiça	01	280.000	60	168.000	20	56.000	504.000	
. Corregedor Geral do Ministério Público	01	280.000	60	168.000	15	42.000	490.000	
. Corregedor Geral Adjunto do Ministério Público	01	252.000	50	126.000	15	37.800	415.800	
. Secretário Geral do Ministério Público	01	172.979	15	25.947	35	60.542	259.469	
2. CARGOS EFETIVOS								
. Procurador de Justiça	05	280.000	60	168.000	-	-	448.000	
. Promotor de Justiça de 3ª Entrância	06	252.000	50	126.000	-	-	378.000	
. Promotor de Justiça de 2ª Entrância	07	214.000	40	85.680	-	-	299.880	
. Promotor de Justiça de 1ª Entrância	06	182.000	35	63.700	-	-	245.700	



07